



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARES GRAVES

PLN Nº 30/2007 – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Dep. Eduardo Valverde – PT/RO (Coordenador)
Sen. Antonio Carlos Valadares PSB /SE
Dep. Claudio Cajado - DEM/BA
Dep. Daniel Almeida – PCdoB/BA
Dep. Duarte Nogueira – PSDB/SP
Sen. Efraim Morais - DEM/PB
Dep. Gorete Pereira – PR/CE
Dep. João Magalhães – PMDB/MG
Sen. Leomar Quintanilha - PMDB/TO
Dep. Nelson Meurer – PP/PR



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARES GRAVES

A FLS. 4

SUPRIMA-SE O ITEM 6, ABAIXO TRANSCRITO :

e) solicitar ao Tribunal de Contas da União[.]:

[..]

6) *duplicação da BR-392/RS, no que se refere aos Contratos PD-10-056/01-00 e PD-10-057/01-00, manifestando-se, nesse caso, também, sobre regularidade da aplicação de recursos públicos na obra em virtude de o trecho encontrar-se sob regime de concessão e acerca da demora da ANTT no atendimento do item 9.2 do Acórdão nº 599/2005 – Plenário, com a indicação das medidas adotadas pela Corte de Contas para exigir o seu cumprimento;*

A FLS. 5

ACRESCENTE-SE A ALÍNEA 'H', CONFORME ABAIXO:

h) solicitar ao Tribunal de Contas da União, com base no art. 71, inc. IV, da Constituição Federal, e no art. 38, inc. I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a realização de fiscalização para examinar e avaliar os estudos de impactos da obra de duplicação da BR-392 no equilíbrio econômico-financeiro da concessão dessa rodovia eventualmente realizados pela ANTT, informando à Comissão:

- 1) a existência e a consistência dos referidos estudos;
- 2) as medidas adotadas para a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato respectivo; e
- 3) a adequação das providências adotadas à legislação pertinente, e a eventual permanência de irregularidades ou omissões pendentes de solução após a intervenção do Tribunal.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

A FLS. 16-17

ONDE SE LÊ:

Este Comitê, entretanto, discorda do entendimento do TCU, pois acredita importante o exame do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da rodovia, conforme apontado pela própria Corte de Contas no item 9.2 do Acórdão 599/2005. Causa estranheza, até o momento a ANTT não ter atendido a determinação do TCU tendo em vista o tempo transcorrido e os contratos terem sido celebrados em 2001.

Além disso, trata-se de um trecho sob administração e exploração de um ente privado, o que coloca em dúvida a possibilidade de aplicação de recursos públicos.

Dessa forma, este Comitê propõe a manutenção dos Contratos PD-10-056/01-00 e PD-10-057/01-00 no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008). Também recomenda encaminhar pedido de esclarecimentos ao Tribunal de Contas da União para que este se manifeste sobre a liberação de recursos públicos para os contratos em comento, tendo em vista que o trecho em que serão realizadas as obras encontra-se sob regime de concessão, bem como acerca da demora da ANTT em atender a determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 599/2005, com a indicação das medidas adotadas pela Corte de Contas para exigir seu cumprimento pelo jurisdicionado.

LEIA-SE:

Originalmente, este Comitê posicionava-se em discordância com a manifestação do TCU de liberação, em caráter excepcional, da exigência de revisão prévia da concessão.

Fato superveniente, porém, é de molde a alterar tal posicionamento. Por iniciativa do nobre Deputado Eliseu Padilha, tomou este Comitê conhecimento de que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) apresenta considerações sobre a matéria, através da Nota Técnica 005/SUINF/2008, de 28 de janeiro de 2008. Informa a mencionada agência que realizou simulação de impacto sobre a tarifa do contrato de concessão do aumento de custo de manutenção da rodovia em função da duplicação, e manifesta a opinião de que a realização da obra pelo DNIT afigura-se mais conveniente para o interesse público. Acrescenta que “[p]ara a concessionária, sob o ponto de vista de sua taxa de retorno não há qualquer alteração, pois os cálculos são feitos de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato”. Relata que procedeu à formalização de alteração contratual com a concessionária suprimindo a vedação do Poder Público executar diretamente obras de ampliação de capacidade da



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

rodovia.

Assim, fica pendente apenas a questão da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da rodovia (objeto de atenção por parte do Tribunal de Contas da União no item 9.2 de seu Acórdão 599/2005). O Despacho do Presidente do TCU, recebido por meio do supracitado Aviso 2.175-GP/TCU, assevera por sua vez que pode ser dispensada a determinação de prévia celebração contratual do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, “em caráter excepcional, para que o DNIT dê cumprimento à determinação estipulada no subitem 9.3 do Acórdão nº 599/2005 – Plenário” relativa à retomada das obras. Conclui assim o Tribunal que a importância sócio-econômica da obra autoriza, no caso concreto, a dispensa da exigência de que a revisão econômico-financeira da concessão seja prévia ao início das obras.

Verifica-se portanto estar superado o óbice relativo à possibilidade em si mesma da realização de obras nos bens concessionados. Por outro lado, os pronunciamentos técnicos trazidos ao exame da Comissão são no sentido de que a exigência de revisão contratual prévia é inadequada no caso concreto. Louvando-nos nestas manifestações, e tendo presente a ausência de norma legal explícita que exija a prévia revisão do contrato (fato, destaque-se, já ressaltado no Relatório Setorial da Área I – Infra-Estrutura do PL nº 30/2007-PLOA/2008, item D.1 – fls. 25-28), entendemos que pode ser deferida para esta obra a excepcionalidade suscitada nos pareceres técnicos do Executivo e do TCU. Desta forma, e superados sem qualquer dúvida todos os demais óbices, propõe-se que as referidas obras sejam excluídas do Anexo VI do PL nº 30/2007 (PLOA/2008).

Esta dispensa excepcional, entretanto, não pode conciliar com a inação verificada na necessária revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão beneficiada pelas obras, que será impactada tanto em custos (para manter área concessionada ampliada, como preocupa-se a Nota Técnica da ANTT) quanto em benefícios (elevando-se a atratividade da rodovia e conseqüentemente captando maior volume de veículos, o que redundará em maiores receitas tarifárias para a concessionária). Admite-se que tal revisão, em caráter de absoluta excepcionalidade, seja concomitante à execução das obras, mas há de feita, por imposição legal e de preservação do Erário público e do usuário que paga a tarifa. Quanto a isto, verifica-se que o Tribunal de Contas da União já determinou, em vão, que a ANTT procedesse à revisão em comento, desde 2005. É preciso, portanto, a máxima atenção do controle em relação ao cumprimento de determinações tão relevante.

Portanto, é dever deste Comitê propor à Comissão que solicite ao Tribunal de Contas da União, com base no art. 71, inc. IV, da Constituição Federal, e no art. 38, inc. I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a realização de fiscalização para examinar e avaliar os estudos de impactos da obra de duplicação da BR-392 no equilíbrio econômico-financeiro da concessão dessa rodovia eventualmente realizados pela ANTT, informando à Comissão:

- 1) a existência e a consistência dos referidos estudos;
- 2) as medidas adotadas para a formalização do reequilíbrio



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

econômico-financeiro do contrato respectivo; e

- 3) a adequação das providências adotadas à legislação pertinente, e a eventual permanência de irregularidades ou omissões pendentes de solução após a intervenção do Tribunal.

A FLS. 34

SUPRIMA-SE DO ANEXO 1 – PROPOSTA DE ANEXO VI AO PL N° 30/07 (PLOA/2008) - O SUBTÍTULO ABAIXO

RS 26.782.0233.1214.0043	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
	Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3	Contrato PD-10-056/01-00
	Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-057/01-00

A FLS. 42

SUPRIMA-SE DO ANEXO 2 – SUBTÍTULOS QUE CONSTAM DO ROL DE OBRAS E SERVIÇOS COM IRREGULARIDADES GRAVES DESDE 2005 - O SUBTÍTULO ABAIXO:

RS 26.782.0233.1214.0043	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
	Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3	Contrato PD-10-056/01-00
	Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-057/01-00



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Pelo exposto, apresentamos o presente Adendo ao Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, para deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Brasília, de fevereiro de 2008

Dep. Eduardo Valverde – PT/RO

Sen. Antônio Carlos Valadares – PSB/SE

Dep. Cláudio Cajado – DEM/BA

Dep. Daniel Almeida – PCdoB/BA

Dep. Duarte Nogueira – PSDB/SP

Sen. Efraim Morais – DEM/PB

Dep. Gorete Pereira – PR/CE

Dep. João Magalhães – PMDB/MG

Sen. Leomar Quintanilha – PMDB/TO

Dep. Nelson Meurer – PP/PR